PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: **3200.80385.2023**
Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DOS MERCADOS DOS BAIRROS DO BENEDITO BENTES E JACINTINHO, DIVIDIDOS EM 2 (DOIS) LOTES DISTINTOS, EM MACEIÓ/AL.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência pública, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DOS MERCADOS DOS BAIRROS DO BENEDITO BENTES E JACINTINHO, DIVIDIDOS EM 2 (DOIS) LOTES DISTINTOS, EM MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 10/10/2023, respectivamente. Todavia, em virtude de impugnação ao edital formulado pela empresa SX INFRA EMPREENDIMENTOS LTDA, o certame teve sua realização suspensa, conforme publicação no Diário Oficial do Município, no dia 08/11/2023.

Posteriormente, foi republicado o edital, no Diário Oficial do Município de Maceió e em jornal de grande circulação, TRIBUNA, ambos no dia 19/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 19/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 04 (quatro) empresas interessadas, a saber, **CONY ENGENHARIA LTDA**, **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA** e o **CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO**, tendo como empresa líder **TELESIL ENGENHARIA LTDA** e **METRA CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo havido o credenciamento de todas empresas, conforme o edital, exceto a empresa **METRA CONSTRUÇÕES LTDA**, que apenas protocolou os envelopes, conforme recibo constante dos autos.

Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, franqueou-se a palavra aos licitantes, tendo o M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, fez as seguintes colocações: a empresa METRA não entregou a mídia solicitada em edital no item 8.1 e apresentou documentação sem sumário, o qual é solicitado no edital no subitem 10.2 "b" e a empresa TELESIL apresentou documentação sem sumário. O representante do CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO fez registrar que o sumário não interfere na documentação, uma vez que a mesma está em ordem dos itens solicitados no edital. O representante da empresa CONY ENGENHARIA informou que não tem considerações a fazer da documentação. Em seguida, a sessão foi suspensa para a análise técnica, jurídica e fiscal das licitantes, conforme registrado em Ata.

Após análise da documentação de habilitação, a Área Técnica da SEMINFRA emitiu parecer técnico, no sentido de que só o CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO atendeu aos requisitos do edital.

Ainda segundo o referido parecer, a licitante CONY ENGENHARIA LTDA, *"A capacidade técnica operacional dos itens 2 do lote 1 e do lote 2 não foi verificada. "Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12 para os lotes 1 e 2".*

No mesmo viés, se posicionou pela inabilitação da M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, uma vez *que "Não foi verificada a capacidade técnico operacional do item 7 do lote 1, assim como não foram verificadas as capacidades técnica profissional e técnica operacional do item 6 do lote 2. Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12 para os lotes 1 e 2".*

Por fim, quanto à METRA CONSTRUÇÕES LTDA, a Área Técnica confirma em seu parecer que, "*A capacidade técnica operacional não foi verificada para os itens 1 e 2 do lote 1 e dos itens 1 e 6 do lote 2. A capacidade técnica profissional dos itens 2 do lote 1 e 1 do lote 2 não foi verificada. Não foram atendidas todas as exigências do item 8.12 para os lotes 1 e 2".*

De outro norte, esta CPLOSE, ao analisar a documentação, verificou que as licitantes atenderam aos requisitos de habilitação juridica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira.

Urge esclarecer, por fim, que, ao analisar a documentação de habilitação da empresa UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, integrante do CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO, verificou-se que na documentação apresentada, nas fls. 35 usque 45, encontrava-se com folhas faltando, todavia, na mídia apresentada à referida documentação está completa e diz respeito à comprovação de vínculo de um dos técnicos responsaveis, o qual, inclusive, é sócio da empresa.

Há que se salientar que a referida ausência, não trouxe prejuízos à análise técnica, jurídica e econômico-financeira, não sendo, portanto, óbice para a avaliação dos elementos de habilitação para o certame.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADO** o **CONSÓRCIO MERCADOS BENEDITO BENTES E JACINTINHO**, tendo como empresa líder TELESIL ENGENHARIA LTDA, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADAS** as empresas: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, CONY ENGENHARIA LTDA** e **M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, por não atenderem as exigências do edital.

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, https://www.licitacao.maceio.al.gov.br, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0